

Sábado, 13 de Setembro de 2025

Prisão em flagrante por desacato foi justa e dentro da lei, afirma especialista

A prisão em flagrante de um servidor público que reagiu com gritos e comportamento hostil durante uma abordagem da Polícia Federal (PF) para cumprir um mandado de busca e apreensão foi considerada justa e amparada pela legislação brasileira. De acordo com o **Artigo 331 do Código Penal**, desacatar um funcionário público no exercício de sua função é crime, e a autoridade presente no local tem o dever de agir para coibir esse tipo de conduta.

No caso em questão, a delegada que coordenava a operação estava respaldada pela lei para dar voz de prisão em flagrante ao servidor público. A legislação permite que agentes da lei ajam imediatamente quando presenciam um crime, como o desacato, que ocorre quando há desrespeito ou agressividade direcionada a um funcionário público durante o exercício de suas atribuições. A prisão em flagrante é um mecanismo legal para garantir a autoridade do Estado e a ordem durante operações policiais.

Especialistas em direito penal reforçam que a prisão foi adequada, uma vez que o servidor público, ao receber os policiais federais de forma agressiva, descumpriu o dever de respeitar a autoridade que estava cumprindo uma determinação judicial. A delegada, ao presenciar o desacato, agiu dentro de suas atribuições e de forma proporcional, garantindo que a operação seguisse seu curso sem maiores obstáculos.